



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**AUTÓGRAFO Nº.047/2022**

Externo

**012533/2022**

Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Abertura: 17/08/2022 Hora: 12:50:40

Chave WEB: 2014484291404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 047/2022.

*Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Linhares.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Linhares, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de boa-fé entre a administração tributária municipal e o cidadão, juntamente com o fornecimento de informações sobre a retirada dos carnês pela rede mundial de computadores, bem como, caso o contribuinte não tenha condições, onde é possível conseguir cópia física;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo presentes na Seção III – “Da Base de Cálculo e Alíquotas”, do Título IV – “Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU”, presente na Lei Municipal nº. 2.662/06 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

**Art. 2º** O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria designada pelo Poder Executivo que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II – a informação de como regularizar um eventual débito tributário existente bem como das eventuais consequências da inadimplência; e